

## ESTUDO PRELIMINAR

### 1. DADOS DO PROCESSO:

<b>Ato de Designação da Equipe de Planejamento n° 025/2026</b>	
<b>Objeto da Licitação:</b> Contratação de execução de obra de Pavimentação com pedras irregulares na Linha Arroio Fundo e na Linha Concórdia.	
<b>Equipe de Planejamento:</b>	
<b>Membro 1:</b> <b>Nome:</b> Nadir Ten Caten da Silva <b>Cargo:</b> Assistente Administrativo <b>e-mail:</b> nadirtcs.mcr@gmail.com	<b>Membro 2:</b> <b>Nome:</b> Walter Carneiro Kruger <b>Cargo:</b> Analista Técnico <b>e-mail:</b> walterkruger.mcr@gmail.com
<b>Membro 3:</b> <b>Nome:</b> Romeu Akio Shinkawa <b>Cargo:</b> Engenheiro Civil <b>e-mail:</b> romeuas@yahoo.com.br	

### 2. ASPECTOS GERAIS:

**2.1. O objeto de estudo do presente documento é** a necessidade de execução de Pavimentação com pedras irregulares na Linha Arroio Fundo e na Linha Concórdia.

#### 2.2. Análise da contratação anterior:

**2.2.1.** Houve contratação anterior para o mesmo objeto?

(X) SIM ( ) NÃO

- Concorrência Eletrônica n° 32/2024, Processo Licitatório n° 250/2024 – Contratação de obra de pavimentação poliédrica na Linha Peroba, através do convênio n.º 955844/2024 - MAPA
- Concorrência Eletrônica n° 23/2025, Processo Licitatório n° 154/2025 – Contratação de obra de pavimentação poliédrica na Linha Ajuricaba.
- Concorrência Eletrônica n° 28/2025, Processo Licitatório n° 193/2025 – Contratação de obra de pavimentação com pedras irregulares em Curvado (Morro do Belé).

**2.2.2.** Foi realizada a etapa de ESTUDOS PRELIMINARES?

(X) SIM ( ) NÃO

**2.2.2.1.** Se SIM:

**2.2.2.1.1.** Os parâmetros utilizados para a contratação anterior:

(X) são adequados para a nova contratação

**2.2.3.** Houve impugnação do edital?

( ) SIM (X) NÃO

**2.2.4.** Houve recursos quanto às etapas da licitação?

( ) SIM (X) NÃO

**2.2.5.** Há registro de aplicação de penalidade à empresa contratada?

( ) SIM (X) NÃO

**2.2.6.** Durante a execução do contrato:

a) Houve designação formal de gestor do contrato?

( ) SIM (X) NÃO

b) Houve designação de fiscal administrativo?

(X) SIM ( ) NÃO

c) Houve designação de fiscal técnico?

(X) SIM ( ) NÃO

d) Houve designação de fiscais de execução (ou setoriais)?

(X) SIM ( ) NÃO

### 3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

**3.1.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura necessita contratar a obra de pavimentação poliédrica tendo em vista que a região beneficiada possui trechos que necessitam de readequação, devido os vários pontos de

deterioração, ocasionados pela precipitação pluvial, associada aos efeitos da urbanização. Visando uma solução definitiva no pavimento, como forma de dar melhores condições de trafegabilidade e mais conforto à população, justifica-se a realização desta obra.

#### **4. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, SE HOVER:**

**4.1.** A contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anuais, tendo em vista que a identificação da necessidade e o estabelecimento da demanda ocorreu após a elaboração do PCA 2026, sendo que, ao final do ETP, caso declarada a viabilidade de contratação, a mesma será incluída no PCA, conforme disposto no art. 44 do Decreto Municipal n.º 77/2023.

#### **4.2. PPA/LDO/LOA**

##### **4.2.1. Plano Plurianual (PPA):**

Nos termos do art. 3.º da Lei Municipal n.º 5.642/2025 - Plano Plurianual, "O PPA 2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas desta administração pública municipal, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes e de capital, relativas aos programas de duração continuada."

Também o art. 5.º diz que "O PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município (...)". Em anexo, são apresentados referidos programas, dentre os quais, destaco o **Programa 60 – CONSTRUINDO O FUTURO**, que tem por objetivos: "Realizar a coordenação geral da política de desenvolvimento da infraestrutura urbana e da malha viária; realizar a manutenção das vias e logradouros públicos, do calçamento, com iluminação pública e estradas gerais, garantindo infraestrutura adequada e proporcionando maior conforto e maior segurança à população rondonense; realizar a captação e canalização de águas pluviais e reforma de pontes e bueiros; proporcionar melhores condições para utilização do cemitério."

**Ação: 1004 - Programa de pavimentação e revitalização de vias e distritos:** Descrição detalhada: Pavimentar e/ou revitalizar, com ampliação de infraestrutura, recape, drenagem ou sinalização, ruas, avenidas, estradas rurais, contornos rodoviários do município, com recursos próprios ou com parceria do governo federal e estadual, através de convênios ou operações de crédito.

##### **4.2.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO:**

No que se refere às diretrizes orçamentárias, a Lei 5.643, de 27 de novembro de 2025 diz, no art. 4.º que:

*Art. 4.º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 são aquelas definidas nos anexos desta Lei, as quais estão em conformidade com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, considerando as prioridades apresentadas pelas reivindicações da sociedade e confirmadas pelos órgãos da Administração Municipal.*

*§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2026 serão destinados preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no Anexo II desta Lei, não se constituindo em limites à programação das despesas.*

*§ 2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2026 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.*

Ademais, mencionando a referida **AÇÃO 1004 - Programa de pavimentação e revitalização de vias e distritos** no Anexo II das Metas e Prioridades, com indicação de valor ordinário de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

##### **4.2.3. Lei Orçamentária Anual – LOA:**

Por fim, quanto à Lei Orçamentária Anual, a Lei 5.651, de 16 de dezembro de 2025, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Marechal Cândido Rondon para o Exercício Financeiro de 2026, mencionando em anexo o PROGRAMA 60 – CONSTRUINDO O FUTURO e a respectiva AÇÃO 1004 – Programa de pavimentação e revitalização de vias e distritos, encontra-se descrita no anexo, com recursos de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) destinados para referida ação.

**4.3.** A contratação pretendida complementa a atuação da Secretaria de Infraestrutura quanto a manutenção das vias urbanas, conforme Art. 8º da Lei Orgânica Municipal, Inciso XIX - executar obras de:

**4.3.1.** abertura, pavimentação e conservação de vias.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

### **5.1. Levantamento de mercado.**

**5.1.1.** Para o levantamento de mercado, foram realizadas pesquisas em contratações similares de outros entes públicos, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que possam proporcionar melhor atendimento às necessidades da Administração. Diante disso, encontramos as seguintes informações:

a) Município de Paranavaí – Concorrência n.º 002/2025. Empresa: R. M. Ribas - Obras e Serviços - Eireli - Me. Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para execução de obras de pavimentação asfáltica da estrada do Barbalho e prolongamento da Rua Ettore Giovine, com área total de execução de pavimentação de 27.000,00 m², conforme mapas de localização anexo aos projetos, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, através do Contrato de Repasse nº4118402.

A contratação pesquisada utilizou os parâmetros usuais para obras ou serviços comuns de engenharia, utilizando como critério de escolha de fornecedor o menor preço.

b) Município de Guarapuava – Dispensa nº 41/2023. Empresa: SURG Companhia De Serviços De Urbanização De Guarapuava. Objeto: Dispensa de licitação, sem adoção do sistema de registro de preços. Fundamento da contratação: art.75, IX da Lei Federal 14133/2021. Contratação da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, que prevê em estatuto próprio, a prestação dos serviços previstos, além de que, 99% do quadro societário pertence a Prefeitura de Guarapuava, visando economia e agilidade na execução das obras. Para Execução de obras de Pavimentação asfáltica em CBUQ na Rua Ozório Alves da Rocha Taques; conforme memorial descritivo, termo de referência, cronograma e projeto anexo, por meio do Contrato financiamento n.º. 0607540-91 assinado junto à Caixa Econômica Federal, Programado FINISA Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

A contratação pesquisada utilizou parâmetros especiais para obras ou serviços comuns de engenharia, utilizando como critério de escolha de fornecedor a contratação direta de empresa pública municipal, pertencente ao município contratante.

### **5.2. Tipo de solução a contratar:**

**5.2.1.** Diante das informações levantadas nas contratações encontradas no levantamento de mercado indicadas acima, encontramos uma possível solução para a presente contratação:

**5.2.1.1. SOLUÇÃO 1:** Terceirização dos serviços, através de contratação por escopo, de empresa do ramo de construção e pavimentação, que fornecerá todos os recursos, humanos e materiais, necessários à empreitada, cabendo à Administração a fiscalização e medição com base nos projetos previamente elaborados.

**5.2.1.2. SOLUÇÃO 2:** Compra dos materiais e execução dos serviços pela própria administração, através de servidores próprios, qualificados, equipados e disponíveis para essa finalidade.

**5.2.2.** Analisando as soluções acima apontadas, essa equipe de estudo entende que a SOLUÇÃO 1 é a mais adequada para o atendimento da necessidade pública, tendo em vista que é adequada quanto aos recursos disponíveis na Secretaria de Infraestrutura, visto que a mesma não dispõe de mão de obra para executar a referida obra, de modo que se torna inviável a compra somente dos materiais que serão utilizados.

### **5.3. Recomenda-se que sejam exigidos:**

**5.3.1.** Vistoria, tendo em vista que se trata de obra. Caso a contratada não julgar necessária a vistoria do local da obra, será permitida que seja substituída por declaração assinada pelo responsável técnico do licitante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto/local de execução.

**5.3.2.** Garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do objeto, a fim de garantir a efetividade da execução da obra.

## **6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

**6.1.** A contratação será realizada:

**6.1.1. PELA INTEGRALIDADE DO OBJETO** (global), tendo em vista que a equipe de estudo preliminar constatou que o agrupamento:

(X) atende melhor ao conjunto da solução proposta e, portanto, à necessidade pública apresentada.

(X) permitirá melhor economia de escala na contratação, pois uma única empresa será responsável pela integralidade da execução do objeto.

(X) permitirá maior interesse das empresas do ramo, tendo em vista que os investimentos necessários para a execução do objeto demandam que o serviço seja executado na integralidade por uma única empresa, restando demonstrada ausência de melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade na licitação por itens.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE, CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES e DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

### **7.1. Descrição da solução como um todo:**

**7.1.1.** O detalhamento da presente contratação deverá ser descrito através de memorial descritivo, a ser elaborado por profissional técnico habilitado, através do Departamento de Projetos, da Secretaria de Planejamento.

### **7.2. Obrigações de contratante e contratado**

#### **7.2.1. Obrigações do contratante:**

**7.2.1.1.** As obrigações do contratante serão posteriormente previstas em cláusula específica da minuta de contrato.

#### **7.2.2. Obrigações de contratado:**

**7.2.2.1.** As obrigações do contratado serão posteriormente previstas em cláusula específica da minuta de contrato.

### **7.3. Demonstrativo dos resultados pretendidos:**

**7.3.1.** Como benefícios diretos e/ou indiretos da contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

**7.3.2.** Em termos de economicidade, obtendo a proposta mais vantajosa haverá economia de recursos, tendo em vista que o certame considerará como vencedor o fornecedor que oferecer o menor preço global.

**7.3.3.** Em termos de melhor aproveitamento dos recursos humanos e/ou recursos materiais e/ou recursos financeiros, a obra trará melhores condições de trafegabilidade na região beneficiada, tendo em vista que o local possui trechos sem pavimentação, ou com a mesma deteriorada. A intervenção reduzirá acidentes, e facilitará a passagem, proporcionando qualidade de vida aos cidadãos.

### **7.4. Providências prévias à celebração do contrato, pela Administração:**

**7.4.1.** Não serão necessárias adequações no ambiente.

### **7.5. Contratações correlatas ou interdependentes:**

**7.5.1.** Considerando a necessidade pública apresentada neste estudo preliminar, não existem contratos correlatos ou interdependentes, sendo que a contratação a ser realizada representa a SOLUÇÃO INTEGRAL da necessidade pública.

### **7.6. Descrição de possíveis impactos ambientais:**

**7.6.1.** Entre os principais impactos ambientais de obras de pavimentação rodoviárias, podemos listar a erosão e manipulação do solo, a poluição das águas dos rios e lagos, as emissões de gases de efeito estufa e aquecimento urbano, os danos aos ecossistemas, e os impactos na qualidade do ar.

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **8.1. REGRAS DE BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:**

**8.1.1.** Não enquadrado nas hipóteses previstas no Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista o valor da contratação e a natureza não divisível do bem contratado.

**8.1.2.** O art. 48, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, confere à Administração Pública a faculdade de exigir, nos processos licitatórios voltados à contratação de obras e serviços, a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte como medida de fomento à participação desses entes nas contratações públicas.

Contudo, nos termos do art. 49, inciso III, da mesma Lei, tal exigência poderá ser afastada quando o tratamento favorecido não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto contratado.

No presente caso, a obra consiste na execução de Pavimentação Poliédrica, com o assentamento da pedra irregular, compreendendo a preparação e compactação da base, o rejuntamento com material apropriado e a compactação final, garantindo a estabilidade e a durabilidade do pavimento.

A natureza dessa intervenção demanda alta integração entre frentes de trabalho, controle rígido de nivelamento e compactação, e precisa coordenação entre fornecimento de insumos, transporte e aplicação do revestimento, sob pena de comprometer a aderência, a regularidade e a durabilidade do pavimento.

A imposição da subcontratação obrigatória de ME/EPP poderia desarticular o processo executivo, fragmentar etapas críticas da obra e gerar riscos operacionais, contrários ao interesse público. Além disso, não há, no caso concreto, indicação de que tal medida representaria vantagem à Administração Pública, seja do ponto de vista técnico, econômico ou de política pública local.

Ressalte-se que o afastamento da exigência não impede a participação direta de microempresas ou empresas de pequeno porte no certame, desde que atendidos os requisitos legais e editalícios.

**8.1.3.** Assim, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006, deixa-se de exigir a subcontratação obrigatória de ME/EPP, por não se mostrar vantajosa à Administração e por representar potencial prejuízo à qualidade e integridade da execução do objeto contratado.

## **8.2. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

**8.2.1.** A empresa que vier a ser contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

**8.2.1.1.** Destinação ambientalmente correta dos resíduos de construção e demolição gerados pela obra, para posterior reciclagem, reutilização ou destinação final.

**8.2.1.2.** Limpeza do local, remoção de detritos, sobras de materiais, a cada etapa correspondente a cada medição, e na integralidade para finalização dos serviços;

**8.2.1.3.** Todo o pessoal envolvido no serviço deverá utilizar equipamentos de proteção individual exigidos pelas normas de segurança no trabalho.

## **8.3. INDICAÇÃO DE MARCA/MODELO**

**8.3.1.** Neste processo não haverá indicação de marca ou modelo.

## **8.4. VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA/MODELO**

**8.4.1.** Neste processo não haverá vedação de marca/modelo

## **8.5. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO**

**8.6.** Não será exigida amostra e/ou prova de conceito.

## **8.6.1. EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

**8.6.2.** Não será exigida carta de solidariedade.

## **8.7. INVERSÃO DE FASES DO PROCESSO**

**8.7.1.** A Equipe de planejamento não solicitará a inversão de fases do processo.

## **8.8. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO:**

**8.8.1.** Será permitida a participação de cooperativas de trabalho?

**8.8.1.1.** Não se aplica.

## **8.9. INSTALAÇÃO DE PONTO DE ATENDIMENTO LOCAL**

**8.9.1.** Exigência de posterior instalação de ponto de atendimento local.

**8.9.1.1.** Não se aplica.

## **8.10. VISTORIA**

(X) SIM ( ) NÃO

Caso a contratada não julgar necessária a vistoria do local da obra, será permitida que seja substituída por declaração assinada pelo responsável técnico do licitante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto/local de execução.

## **8.11. TRANSIÇÃO CONTRATUAL,**

( ) SIM (X) NÃO

## **8.12. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**8.12.1.** Sem prejuízo das exigências de habilitação jurídica regularmente exigidas em todas as licitações, a equipe de planejamento recomenda a exigência de comprovação de:

**8.12.2. Qualificação Técnico-Profissional e Técnico Operacional,** nos seguintes termos:

**8.12.2.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

**8.12.2.2.** Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificadas, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, sendo que ao menos um atestado deverá contemplar área igual ou superior ao objeto do edital;

**8.12.2.3.** O atestado de Capacidade Técnica Operacional deverá comprovar a execução de serviço de, no mínimo, 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) de pavimentação com pedras irregulares, em conformidade com as especificações do memorial descritivo que comporão o projeto desta obra.

**8.12.2.4.** Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;

**8.12.2.5.** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

**8.12.2.6.** Para o Engenheiro Civil, ou outro: serviços de pavimentação com pedras irregulares, conforme objeto do presente edital.

**8.12.2.7.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

**8.12.2.8.** Caso o licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

**8.12.2.9.** No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

### **8.12.3. Habilitação Econômico-Financeira.**

**8.12.3.1.** Mediante demonstração dos seguintes coeficientes e índices econômicos:

**8.12.3.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

**8.12.3.3.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

**8.12.3.4.** Os documentos referidos acima:

**8.12.3.4.1.** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**8.12.3.4.2.** deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**8.12.3.4.3.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

**8.12.3.4.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**8.12.3.4.5.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES e ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**9.1.** A licitação pretende contratar a referida obra nos seguintes moldes:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor (R\$)
1	Execução de obra de Pavimentação com pedras irregulares na Linha Arroio Fundo e na Linha Concórdia.	Serviço	1	1.095.904,51
<b>Valor Total</b>				<b>1.095.904,51</b>

**9.2.** As quantidades acima serão estabelecidas com base nos levantamentos realizados pela equipe de planejamento da contratação.

**9.3.** Em relação aos **preços**, em atendimento ao disposto nos arts. 84 e ss. do Decreto Municipal n.º 77/2023, tratando-se de serviço “de engenharia”, o orçamento estimativo deve ser elaborado por profissional habilitado, constando, portanto, em anexo ao ETP.

#### **10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** A contratação terá por finalidade a execução de obra.

**10.2.** O objeto será contratado mediante **CONCORRÊNCIA**, conforme art. 6.º XXXVIII e 29 da Lei 14.133/2021, sendo classificado como OBRA de natureza COMUM.

**10.3.** O critério de julgamento a ser adotado será de menor preço global.

**10.4.** Assim, após o estudo preliminar, verificamos que o objeto é de fundamental importância para a manutenção e conservação das vias urbanas municipais, tendo em vista que permitirá significativa melhoria na trafegabilidade local, motivo pelo qual a equipe de estudo preliminar **DECLARA A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**.

**10.5.** Por fim, considerando as informações levantadas, a equipe de planejamento entende que o ETP deve ser **classificado como NÃO SIGILOSO**, nos termos da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – sendo divulgado na sua integralidade.

Marechal Cândido Rondon - PR, 02 de fevereiro de 2026.

---

Nadir Ten Caten da Silva  
Assistente Administrativo

---

Walter Carneiro Kruger  
Analista Técnico

---

Romeu Akio Shinkawa  
Engenheiro Civil